



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 21 de Dezembro de 2006 - Nº 2815 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 17.053

INSTITUI O ISSC@I - ISS ONLINE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, REGULAMENTANDO O INCISO V DO ARTIGO 90 DA LEI DE Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, bem como pelo art. 90, V da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, e Considerando o disposto no § 2º do art. 113 do CTN - Lei de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISSC@I - ISS ONLINE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 1º Fica instituído o ISSC@I - ISS online de Cachoeiro de Itapemirim, para fins de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 90 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º O ISSC@I compreende:

I. a Declaração de Serviços Prestados - DSP;

II. a Declaração de Serviços Tomados - DST;

Art. 3º São obrigados a prestar as declarações mencionadas no Art. 2º, independentemente da condição de imune ou isento:

I. os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no que se refere às declarações previstas nos incisos I e II do Art. 2º;

II. os tomadores de serviços, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, no que se refere à declaração prevista no inciso II do Art. 2º.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público,

tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a adotarem o programa ISSC@I para processamento eletrônico de dados, mensalmente, via Internet, dos serviços contratados e/ou prestados.

Art. 5º O ISSC@I - ISS online de Cachoeiro de Itapemirim deverá ser gerado e apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponibilizados em programa de computador específico, via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. O endereço eletrônico do Município de Cachoeiro de Itapemirim é www.cachoeiro.es.gov.br.

Art. 6º As guias de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes ou responsáveis somente serão emitidas através do ISSC@I.

CAPÍTULO II DAS DECLARAÇÕES

Art. 7º O ISSC@I destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais; à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

§ 1º O ISSC@I destina-se a informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados e/ou extraviados.

§ 2º O ISSC@I destina-se também ao registro das informações referentes aos valores consignados em Depósito Judicial.

Art. 8º O disposto no inciso I do Art. 2º não se aplica:

I. no que se refere à Declaração de Serviços Prestados, aos contribuintes que exerçam a atividade bancária.

II. A Declaração de Serviços Prestados, também não se aplica aos contribuintes que, de conformidade com a legislação pertinente ou por decisão da autoridade competente proferida em processo regular, estejam, em virtude da atividade exercida, dispensados da emissão de documento fiscal.

Art. 9º O ISSC@I deverá registrar:

I. as informações cadastrais do declarante e do contador ou responsável atualizadas;

II. os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

III. os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Cachoeiro de Itapemirim;

IV. o registro dos documentos fiscais cancelados, extraviados ou em depósito judicial;

V. a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

VI. o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII. o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência do ISSC@I, se for o caso;

VIII. o registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte;

IX. as informações sobre as notas fiscais de serviço emitidas pelo declarante, bem como o valor do imposto retido pelos seus tomadores de serviço;

X. as informações sobre as notas fiscais de serviço recebidas pelo declarante ou, na sua falta, os recibos, faturas ou qualquer outro documento que comprove os serviços prestados por terceiros e cujo ISSQN seja devido ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os dados correspondentes aos valores do ISSQN retidos na fonte;

XI. outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Parágrafo único. A requerimento do interessado ou de ofício, a Administração Tributária Municipal, desde que atendido o interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, por ato do Secretário Municipal de Fazenda, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida no ISSC@I, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista neste Decreto.

Art. 10. Os programas de computador para geração e transmissão do ISSC@I, de livre reprodução, deverão permitir a execução, dentre outras, das seguintes funcionalidades:

I. escrituração de todos os serviços prestados ou tomados, baseados, ou não, em documentos fiscais emitidos e recebidos, incluído dispositivo que permite ao declarante indicar os valores que serão oferecidos à tributação do ISSQN;

II. emissão de comprovante de Retenção do ISSQN na Fonte;

III. geração das Declarações a serem entregues à Secretaria Municipal de Fazenda;

IV. emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e padrão estabelecido através de convênio da Secretaria Municipal de Fazenda com os Agentes arrecadadores dos tributos municipais;

V. sistema de transmissão da declaração via Internet;

VI. emissão do Livro Registro de Prestação de Serviços;

VII. comprovante de entrega das Declarações, DSP e DST.

Art. 11. A Declaração do ISSC@I deverá ser entregue mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 20 (vinte), do mês imediatamente posterior ao de sua competência.

§ 1º O ISSC@I deverá ser apresentado individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de escrituração centralizada, em que o ISSC@I deverá ser apresentado em nome do estabelecimento centralizador.

§ 2º A centralização da emissão do ISSC@I será condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12. Independentemente da entrega do ISSC@I, o ISSQN devido deverá ser recolhido dentro dos prazos previstos na legislação municipal em vigor.

Art. 13. A utilização do ISSC@I é de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. A utilização poderá ser feita através do responsável pela contabilidade dos mesmos.

Art. 14. O contribuinte deverá entregar declaração retificadora no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes do ISSC@I já apresentado somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 15. O documento de arrecadação Municipal do ISSQN das pessoas obrigadas à entrega da declaração, deverá ser gerada e emitida por meio do programa de computador do ISSC@I.

Parágrafo único. Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo o documento de arrecadação relativo ao ISSQN devido pelo profissional autônomo.

Art. 16. Os prestadores de serviços que tiverem seu imposto retido na forma prevista nesta seção, ficam obrigados a:

I. emitir Declaração de Serviços Prestados;

II. anotar no campo correspondente da Declaração, o total do ISSQN retido na fonte em cada mês;

III. manter arquivados, separadamente, os documentos de retenção do ISSQN, em ordem cronológica, à disposição do Fisco.

Art. 17. Os tomadores de serviços, responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que tratam o inciso II do artigo 2º deste Decreto, ficam obrigados a:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS
Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

I. emitir comprovante de Retenção de ISSQN retido para comprovar, junto ao prestador dos serviços, a retenção do imposto na fonte;

II. manter controle em separado das retenções efetuadas, para apresentar ao Fisco, quando solicitado;

III. entregar a Declaração de Serviços Tomados.

CAPÍTULO III DOS LIVROS FISCAIS

Art. 18. O Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não, fica obrigado a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o Livro de Registro de Prestação de Serviços:

§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado e processado eletronicamente através da ferramenta ISSC@I, pelos Contribuintes Prestadores de Serviços.

§ 2º Findo o exercício fiscal o contribuinte ou responsável emitirá o livro fiscal em papel e promoverá a encadernação das folhas, com costura e capa dura, que deverá ser feita a cada 50 (cinquenta) folhas ou ao final de cada exercício, conforme dispõe a legislação Municipal em vigor, para apresentação à Autoridade Tributária, sempre que solicitado.

§ 3º Fica o contribuinte dispensado, após a encadernação do Livro escriturado através da ferramenta ISSC@I, de autenticá-lo no Órgão Tributário competente.

§ 4º Fica dispensado de escrituração, bem como de retenção na fonte do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o serviço comprovado através de Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 19. Os elementos relativos a base de dados das Declarações entregues na forma deste Decreto, deverão ser conservados impressos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua transmissão ou entrega à repartição fazendária do Município para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de entrega do ISSC@I e aos documentos, fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados ou tomados, comprovantes dos dados e informações declarados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A apuração do imposto a pagar será feita, salvo disposição em contrário, conforme dispõe a Legislação Municipal em vigor, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis, em sua escrita fiscal e comercial, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via ISSC@I, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido.

§ 2º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via ISSC@I, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido.

§ 3º Fica dispensado de escrituração, bem como de retenção na fonte do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o serviço comprovado através de Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 21. No mês em que não houver movimento o contribuinte ou responsável deverá informar, através da ferramenta ISSC@I, a ausência de movimentação econômica.

Art. 22. A Fazenda Municipal, dadas as peculiaridades e especificidades das atividades ou serviços, poderá:

I. estabelecer ou autorizar, a contribuinte ou atividade, Regime Especial de Controle de Documentos Fiscais e Escrituração;

II. estabelecer regimes especiais de fiscalização a contribuinte ou responsável ou a determinada atividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, especialmente se:

I. deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda as Declarações referentes ao ISSC@I, no prazo previsto na legislação, independentemente do pagamento do imposto;

II. apresentar as Declarações referentes ao ISSC@I com omissões ou dados inexatos ou inverídicos.

Art. 24. O envio das declarações referente o programa ISSC@I será feita através de módulo de geração na *internet*, sendo obrigatório a partir do mês de competência janeiro de 2007.

Parágrafo único. É facultativo o uso do ISSC@I durante o exercício de 2006, podendo o contribuinte utilizar a guia nos moldes da legislação vigente.

Art. 25. Excepcionalmente não serão aplicadas as penalidades constantes na legislação com relação ao envio e entrega das Declarações de que trata este Decreto até o mês de competência março de 2007.

§ 1º Expirado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, terá início a cobrança das penalidades referente ao envio das Declarações constantes no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo destina-se à concessão de prazo para adaptação dos contribuintes e responsáveis ao programa ISSC@I, independente do pagamento da multa pecuniária.

Art. 26. O disposto neste Decreto somente se aplica ao contribuinte ou responsável pessoa jurídica ou a ela equiparada para fins tributários.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, no endereço eletrônico da Prefeitura, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento do ISSC@I.

Art. 28. As informações inseridas no ISSC@I estão sujeitas à verificação posterior, durante ação fiscal, mediante exame das notas fiscais de serviços, registros contábeis, contratos e demais documentos relacionados com a prestação de serviços.

Art. 29. A sistemática de recolhimento do ISSQN pelo ISSC@I, ora instituída, obedecerá às normas constantes da legislação tributária em vigor.

Art. 30. É da competência do Secretário Municipal de Fazenda instituir modelos de documentos de arrecadação de recolhimento de ISSQN, além de modelos e formas de escrituração de livros fiscais que o contribuinte esteja obrigado a utilizar.

Art. 31. Os casos omissos neste decreto serão regulamentados pelo Secretário Municipal de Fazenda através de portaria.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 31.531/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal ROSEMERE RAMOS BARBOSA DIAS, Professor PEF B V VI A 11 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de *13 de novembro de 2006*, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração,
Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 541/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA EM VIRTUDE DE LUTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os nºs 29.590/2006 e 29.594/2006,

RESOLVE:

Considerar de efetivo exercício o afastamento da servidora municipal ZELINDA SCARAMUSSA DEPRÁ, Professor PEI B V VI A 11 A e Professor PEF A V VI A 11 D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, *em virtude de luto*, pelo falecimento de sua genitora, no período de 08 (oito) dias, a partir de *27 de outubro de 2006*, nos termos do Artigo 56, Inciso III e Artigo 152, Inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração,
Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 547/2006

CONSIDERAR AUTORIZADAS HORAS EXTRAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Seq. 2-11.588/2006, da Diretoria de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Considerar autorizadas as horas extras prestadas pelos servidores municipais abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI/DRH, no cumprimento de prazo para entrega de tarefas, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

NOVEMBRO/2006

SERVIDOR	CARGO	Horas Extras
Adriana Ferreira de Oliveira Fabelo	Auxiliar Administrativo IV	20
Aurizete Maria Schaidegger	Ajudante de Administração A	20
Ione Márcia de Moraes Ervate	Oficial Administrativo III	20
Lindiana Carla Moreira Salaroli	Auxiliar de Serviços Gerais II	20

DEZEMBRO/2006

SERVIDOR	CARGO	Horas Extras
Adriana Ferreira de Oliveira Fabelo	Auxiliar Administrativo IV	20
Aurizete Maria Schaidegger	Ajudante de Administração A	20
Ione Márcia de Moraes Ervate	Oficial Administrativo III	20
Láisa Alexandra Fernandes	Oficial Administrativo III	10
Lindiana Carla Moreira Salaroli	Auxiliar de Serviços Gerais II	20
Maíza Paulino Pacheco	Oficial Administrativo III	10

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração,
Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 548/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 32.664/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal CLÁUDIA DA PENHA NASCIMENTO SANTOS, Auxiliar de Enfermagem IV B 08 D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de novembro de 2006, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração,
Logística e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA torna público a lavratura do Auto de Infração nº043 - Série E, lavrado em 11 de dezembro de 2006, às 14:20h, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), pela Agente Fiscal de Meio Ambiente Valéria Araújo Fraga (Mat. 10.640), em face de Sucuri Granitos do Brasil LTDA, CNPJ: 07.989.647/0001-37, por descumprimento, deixar de atender, Notificação 166 - série F, lavrada em 13 de outubro de 2006. O infrator tem prazo de 30 (trinta) dias para recolher a multa ou apresentar defesa.

IPACI

PORTARIA Nº. 286/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no processo de protocolo de número 8603/2000,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 26, parágrafos 1º e 2º da Lei 4501/1998, pensão por motivo de falecimento da servidora GISLENA RITA SILOTI, Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a DAMIANE SILOTI PEREIRA e DANIEL SILOTTI PEREIRA, na qualidade de filhos menores e representados por seu pai, JOAQUIM BIZONI PEREIRA, detentor da guarda dos mesmos, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada beneficiário, a partir de 11.02.2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 287/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no processo de protocolo de número 13040/2001,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Lei 4968/2000, pensão por motivo de falecimento do servidor JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, Vigia da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a LUCINEIDE FERREIRA DE ANDRADE, na qualidade de companheira e WEVERSON ANDRADE TEIXEIRA, ÉLICA ANDRADE TEIXEIRA, JUCIMARA

ANDRADE TEIXEIRA e SIMONE ANDRADE TEIXEIRA, todos na qualidade de filhos menores, na proporção de 20% (vinte por cento), para cada beneficiário, a partir de 17.05.2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 288/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta nos processos de protocolos de números 922/2006 e 923/2006,

RESOLVE:

Conceder nos termos dos artigos 41, inciso II e 42 da Lei Municipal 5.724/2005 c/c Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pensão por motivo de falecimento do servidor ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ, Procurador II VI B 12 I da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a SOLANGE MARIA RONCHETI THOMAZ, na qualidade de esposa e a VICTOR RONCHETI THOMAZ, na qualidade de filho, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada beneficiário, a partir de 15.11.2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

AGERSA

PORTARIA Nº 013/06

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.807 de 29/12/05, resolve:

Art. 1º - Conceder a Srª **Luciana de Aguiar**, exercendo o cargo de Ouvidora da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 02 de janeiro de 2007, designando o Sr. **Carlos Roberto Tófano Lonardeli**, Analista de Regulação, para substituí-la no período, sem ônus para a Agência.

Art. 2º - Registra-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de 19 de dezembro de 2006.

LUIZ FELIPE DAVID MARIN
Diretor Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

TECHMAQ-COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTAD - ME, torna público requereu da SEMMA, a Licença Prévia através do protocolo nº. 30172/06 e processo nº. 22/264, para a atividade de montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, baterias, acumuladores e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos, situado na Rua Basílio Pimenta nº. 08 -loja 02- Basiléia-Cachoeiro de Itapemirim/ES

NF 700

COMUNICADO

COLORADO GRANITOS LTDA. sobre CNPJ:07.471.996/0001-62, torna público que Requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, através do protocolo : 33255/06 e processo : 224289/06, a Licença Prévia - LP, para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte em mármore, ardósia, granitos e outras pedras, situado na Localidade de Morro Grande, Distr. São Joaquim, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 701

COMUNICADO

DYAN GRANITOS LTDA. sobre CNPJ:08.049.705/0001-05, torna público que Requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, através do protocolo: 33254/06 e processo:224288/06,a Licença Prévia - LP, para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte em mármore, ardósia, granitos e outras pedras,situado na Localidade Situado na Rodovia Cachoeiro x Muqui, Distrito de Santa Fé de Baixo, km 4,município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 702

COMUNICADO

GIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA sobre CNPJ: 00.810.542/0001-2, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, através do protocolo:21196/2005 e processo:180051 ,a Renovação da Autorização para Operação nº: 060/1999,para atividade de Beneficiamento de Mármore e Granitos (Polimento),situado na Localidade de Santa Bárbara, Gironda, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 703

COMUNICADO

DELMAR TALHA BLOCOS LTDA torna público que requereu da SEMMA a Licença de Prévia através do protocolo nº. 32591/06 para atividade de desdobramento (serralheria), de pedras e execução de trabalhos em mármore, ardósias, granitos e outras pedras, situada a Quadra D2, do loteamento D – São Joaquim - - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 704

COMUNICADO

DELMAR TALHA BLOCOS LTDA torna público que recebeu da SEMMA a Licença de Prévia nº. 047/03 com validade até 09 de junho de 2004, para a atividade de desdobramento (serralheria), aparelhamento (polimento), de pedras e execução de trabalhos em mármore, ardósias, granitos e outras pedras, situada a Rod. Mauro Miranda Madureira , s/nº – Valão - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 705

COMUNICADO

EXTRATEC EXTRAÇÃO DE MINERIO LTDA – ME - torna público que requereu da SEMMA a Licença Prévia através do protocolo nº. 24858/06, para a atividade de extração de calcário, situada Fazenda monte Líbano s/nº - Itaóca. Cachoeiro de Itapemirim – ES. Não foi pedido estudo de impacto ambiental

NF 706

COMUNICADO

V B VIDAL ME - torna público que requereu da SEMMA, através do protocolo nº. 32581/06, a averbação, em seu favor, do processo de licenciamento ambiental de titularidade de **FUNDPLACAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**; e requereu a Licença de Instalação, através do protocolo nº. 32596/06, para atividade de produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos – inclusive ligas em forno cubilot com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvotécnico, situado à Rua: Nove nº. 425 – IBC - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 707

COMUNICADO

INAMAQ INDÚSTRIA NACIONAL DE MÁQUINAS LTDA - ME sobre CNPJ:39.826.920/0001-07, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Prévia através do protocolo nº. 29650/2006 e processo nº. 220763 para atividade de fabricação de máquina, aparelhos peças e acessórios sem tratamento térmico ou galvanotécnico e/ou fundição, situado na Rod: Gumercindo Moura Nunes km 04- Soturno -Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 712

COMUNICADO

GRANTHIENGO GRANITOS THIENGO LTDA - torna público que requereu a SEMMA a Licença de Prévia através do protocolo N.º 9648/2006 e processo N.º. 220762, para a atividade de desdobramento (serralheria), aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras, situada á Rod. Gumercindo Moura Nunes s/n km 04- Soturno - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 713

COMUNICADO

IMBÉ CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – torna público que recebeu da SEMMA, a Licença de Instalação nº. 013/2006 com validade até 10 de outubro de 2008, para a atividade de construção viária situada no trecho Bairro Aeroporto x Distrito Industrial de São Joaquim, - Cachoeiro de Itapemirim/ ES

NF 715

COMUNICADO

IMBÉ CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME – torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, através do protocolo nº. 28720/2006, para a atividade de construção viária situada no trecho Bairro Aeroporto x Distrito Industrial de São Joaquim , - Cachoeiro de Itapemirim/ ES

NF 715

COMUNICADO

TERRA POLIMENTOS LTDA - ME, torna público que requereu da SEMMA, a Licença de Instalação, através do protocolo nº. 30187/2006 e processo nº. 221278 para atividade de implantação de empreendimento

de polimento de placas e execução de trabalhos, com corte, em mármore, granito, ardósia e outras pedras, à Rua 03,0 lote 17/18 D1 Distrito Industrial, s/n, B. São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 716

COMUNICADO

APISMEL PRODUTOS NATURAIS LTDA - torna público que requereu à SEMMA a Licença Prévia, através do protocolo nº 23134/06, para atividade de fabricação de produtos alimentares de origem animal, na Rua José Baliana, 20, Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim/ ES Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF717

COMUNICADO

MICRON – ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA – torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Prévia nº. 163/2006 com validade até 01 de dezembro de 2007, para a atividade de extração mineral não metálico (calcita e dolomita), na área referente ao processo DNPM 896210/2000, situada na localidade de Córrego dos macacos, Distrito de Itaóca, - Cachoeiro de Itapemirim/ES Foram cumpridas as exigências do manual de licenciamento da SEMMA.

NF 719

COMUNICADO

JOSÉ COELHO PRADO - ME- torna público que recebeu da SEMMA, a Licença de Prévia nº. 145/2006, com validade até 25 de outubro de 2007, para atividade de 23.01 – todas as atividades da indústria editorial e/ou gráfica e /ou confecção de letreiros e placas, situada na Rua Jacob Miranda nº. 06 – Maria Ortiz - Cachoeiro de Itapemirim/ ES

NF 718

COMUNICADO

A PASTORE MÓVEIS PARA ESCRITORIO – torna público que requereu à SEMMA, a Licença Prévia, através do protocolo nº. 4635/06, para a atividade de consertos de máquinas, reparos e manutenção de equipamentos, situada à Rua Pedro Secchiim, s/nº- Otton Marins- Cachoeiro de Itapemirim/ ES Foi realizado Relatório Técnico Ambiental Prévio RETAP..

NF 720



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor
remédio**